



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

016

LEI COMPLEMENTAR Nº 077/93

De 24 de Setembro de 1993.

"DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS ' DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ ' OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Muni' cipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas ' atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - O anexo V da Lei Complementar ' nº 072, de 10/Maio/1993, que re gula os vencimentos dos servidores do quadro geral da Municipa lidade, passa a vigor com os valores seguintes:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01.....	CR\$ 6.070,23
02.....	CR\$13.462,17
03.....	CR\$14.686,00
04.....	CR\$16.317,80
05.....	CR\$17.949,58
06.....	CR\$19.581,35
07.....	CR\$21.621,07
08.....	CR\$26.516,42
09.....	CR\$28.556,14
10.....	CR\$30.595,87
11.....	CR\$33.859,42
12.....	CR\$36.715,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

... Continuação da Lei Complementar nº 077/93

017

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
13.....	CR\$38.754,75
14.....	CR\$44.873,94
15.....	CR\$57.112,29

ART. 2º - O anexo II da Lei Complementar nº 065, de 13/Janeiro/1993, que regula os vencimentos do magistério municipal, passa a vigor com novos valores, conforme tabela em anexa, parte integrante desta Lei.

ART. 3º - Fica assegurado ao servidor público municipal, como padrão mínimo, de vencimentos, o salário mínimo, fixado por Lei Federal.

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Setembro de 1993.

Pilar do Sul, 24 de Setembro de 1993.

NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

- Pref. Municipal -

CÉLIO GARCIA DE SALES

-Diretor Financeiro -

FERNANDO PROENÇA

Diretor de Recursos Humanos

./.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

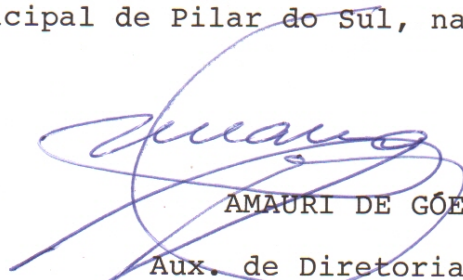
ESTADO DE SÃO PAULO

.3.

... Continuação da Lei Complementar nº 077/93

018

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


AMAURI DE GÓES
Aux. de Diretoria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL	
E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP	
Este documento foi arquivado hoje,	
neste Cartório, sob n.º	2501
Pilar do Sul,	28/09 19 93
O Func.	





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

019


ANEXO II

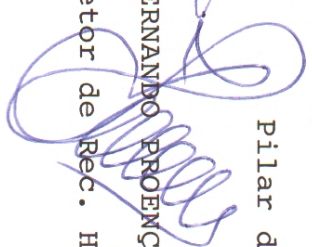
TABELAS DE VENCIMENTOS A QUE SE REFEREM A LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 14/AGOSTO/1992, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 065, DE 13/JANEIRO/1993.

REF.	TABELA I VALORES CR\$	TABELA II VALORES CR\$	TABELA III VALORES CR\$	TABELA IV VALORES CR\$	TABELA V VALORES CR\$
01	14.342,95	16.573,09	17.893,68	36.332,74	40.497,92
02	15.060,08	17.401,74	18.788,36	38.149,37	42.522,82
03	15.813,10	18.271,83	19.727,78	40.056,84	44.648,95
04	16.603,75	19.185,43	20.714,17	42.059,68	46.881,40
05	17.433,94	20.144,70	21.749,88	44.162,68	49.225,47
06	18.305,63	21.151,93	22.837,02	46.370,80	51.686,75
07	19.220,92	22.209,53	23.979,24	48.689,34	54.271,08

Pilar do Sul, 24 de Setembro de 1993.


CÉLIDO GARCIA DE SALES


NARCIZO JOSÉ


FERNANDO PROENÇA


PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

- Diretor Financeiro -

Procurador Geral

Diretor de Rec. Humanos

- Pref. Municipal -